

- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) O Crédit agricole Corporate and Investment Bank é condenado a suportar as suas próprias despesas.
- 4) O BCE é condenado a suportar as suas próprias despesas.

(¹) JO C 436, de 3.12.2018.

Acórdão do Tribunal Geral de 8 de julho de 2020 — Pablosky/EUIPO — docPrice (mediFLEX easystep)

(Processo T-20/19) (¹)

[«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa da União Europeia mediFLEX easystep — Marca figurativa anterior da União Europeia Stepeasy — Motivos relativos de recusa — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001»]

(2020/C 313/36)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Pablosky, SL (Madrid, Espanha) (representante: M. Centell, advogada)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: J. Crespo Carrillo, H. O'Neill e V. Ruzek, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: docPrice GmbH (Coblença, Alemanha) (representante: K. Landes, advogada)

Objeto

Recurso da Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 8 de novembro de 2018 (processo R 77/2018-4), relativa a um processo de oposição entre a Pablosky e a docPrice.

Dispositivo

- 1) É anulada a Decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 8 de novembro de 2018 (processo R 77/2018-4), relativa a um processo de oposição entre a Pablosky, SL e a docPrice GmbH, na parte em que diz respeito a «vestuário» e a «chapelaria», pertencentes à classe 25 na aceção do Acordo de Nice.
- 2) É negado provimento ao recurso interposto pela docPrice na Câmara de Recurso do EUIPO na parte em que diz respeito aos produtos visados no ponto 1.
- 3) É negado provimento ao recurso quanto ao demais.
- 4) Cada parte é condenada a suportar as suas próprias despesas.

(¹) JO C 82, de 4.3.2019.